

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001.09.10.2024-
SETAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20240917/0001-06

1. DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE PROMOVA APOIO MATERIAL E VÍNCULOS AFETIVOS SEGUROS E DURADOUROS ENTRE OS ACOLHIDOS E AS PESSOAS DA COMUNIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUSSAS-CE.

Quantidade e especificação do item:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	1,00	Serviço

que promova apoio material e vínculos afetivos seguros e duradouros entre os acolhidos e as pessoas da comunidade.

2. DO PRAZO DOS CONTRATOS

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do instrumento contratual.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de uma empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar a implantação do programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes em cumprimento de medida de acolhimento institucional, como descrito no documento, pode ser justificada da seguinte forma:

Problema a Ser Resolvido:

O município de Russas, no Ceará, possui crianças e adolescentes em acolhimento institucional devido à violação de direitos fundamentais, como negligência, violência, ou por estarem sem referência familiar. A estrutura atual, embora ofereça proteção básica, não é suficiente para atender plenamente às necessidades emocionais, sociais e materiais dessas crianças e adolescentes. Dados recentes indicam um número crescente de crianças em acolhimento, o que demonstra a necessidade de estratégias mais amplas e eficazes para garantir o desenvolvimento integral desses indivíduos.

Um dos principais problemas observados é que muitas crianças e adolescentes institucionalizados chegam à maioridade sem ter sido adotados ou sem ter criado vínculos afetivos que promovam sua integração na sociedade. O cadastro nacional de adoção, por si só, não tem sido capaz de garantir que todos encontrem uma família adotiva ou um referencial afetivo estável.

Alinhamento com o Interesse Público:

A contratação de uma empresa especializada visa resolver essa lacuna por meio da criação e implementação de um programa de apadrinhamento, que busca proporcionar a essas crianças e adolescentes um suporte emocional, material e afetivo de forma segura e duradoura. O programa propõe três tipos de padrinhos (afetivo, provedor e colaborador), cada um com funções específicas que se alinham às necessidades individuais das crianças e adolescentes acolhidos. Isso não apenas promove o desenvolvimento emocional, educacional e social dos jovens, mas também fortalece sua integração na comunidade.

O interesse público é diretamente atendido ao oferecer uma solução que vai além da simples manutenção das necessidades físicas dos acolhidos. Trata-se de uma estratégia que, ao envolver a comunidade local, promove uma convivência familiar e comunitária mais saudável e integradora. A parceria com a sociedade civil e o setor privado, promovida por esse programa, reforça a responsabilidade social e o compromisso coletivo na proteção e desenvolvimento desses jovens.

Necessidade da Contratação de Empresa Especializada:

A implementação de um programa dessa natureza demanda conhecimentos técnicos e especializados em várias áreas, como assistência social, psicologia, gestão de projetos sociais e capacitação de equipes. As etapas de diagnóstico, planejamento, elaboração e execução exigem uma equipe qualificada que possa garantir que o programa seja implantado de maneira eficaz e em conformidade com as diretrizes legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A contratação de uma empresa especializada garante a expertise necessária para conduzir todas as fases do programa, desde o alinhamento com as instituições envolvidas (Ministério Público, Judiciário, entre outros) até a capacitação da equipe técnica e a criação de campanhas de sensibilização e divulgação. Além disso, a empresa será responsável pela elaboração dos instrumentos técnicos especializados que serão utilizados para monitorar e avaliar o sucesso do programa, assegurando que as metas estabelecidas sejam cumpridas.

Em resumo, a contratação de uma empresa prestadora de serviços técnicos é imprescindível para garantir a implantação estruturada e eficaz do programa de apadrinhamento, promovendo o bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos e assegurando seu desenvolvimento integral, em consonância com o interesse público e com os direitos assegurados pela legislação brasileira.

4.DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A decisão pelo **não parcelamento da contratação** de uma empresa para realizar a implantação do programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes em cumprimento de medida de acolhimento institucional no município de Russas-CE pode ser justificada pelos seguintes motivos:

1. Natureza Integrada do Objeto Contratual:

A implantação do programa de apadrinhamento envolve um conjunto de ações interdependentes e sequenciais, como diagnóstico, planejamento, elaboração e execução do plano de ação, capacitação da equipe técnica, criação de campanhas de sensibilização e a entrega de produtos técnicos especializados (como o kit documental e o relatório final). Essas etapas estão encadeadas de maneira contínua e demandam um acompanhamento técnico especializado ao longo de todo o processo. Parcelar a contratação, ou seja, dividir essas etapas entre diferentes prestadores, comprometeria a coesão e continuidade das atividades, podendo gerar incompatibilidades nos métodos de trabalho e descoordenação entre as fases do projeto.

2. Impacto na Economicidade:

Embora o parcelamento de uma contratação seja uma prática recomendada em alguns casos para permitir maior competitividade e economicidade, no presente caso, isso poderia ter o efeito oposto. Dividir as etapas de um projeto tão integrado entre diferentes fornecedores exigiria maiores esforços de coordenação e supervisão por parte da administração pública. Isso poderia resultar em **sobreposições de custos**, como retrabalho, deslocamento adicional para reuniões, e a necessidade de realinhar estratégias entre os prestadores. Além disso, contratos separados podem gerar despesas administrativas adicionais, como novos processos licitatórios, fiscalização e controle de qualidade de múltiplos contratos, o que poderia elevar o custo total do projeto.

3. Eficiência da Execução do Contrato:



A execução eficiente do contrato depende de uma visão global e coesa do projeto, o que é mais facilmente alcançado quando uma única empresa é responsável pela gestão e execução de todas as etapas. Um único contratado terá melhor capacidade de:

- **Gerenciar prazos** de forma integrada, evitando atrasos entre fases dependentes;
- **Ajustar métodos de trabalho** conforme as necessidades identificadas ao longo do processo, sem depender de novos ajustes contratuais com outros prestadores;
- **Garantir uma qualidade uniforme** em todas as fases, desde o diagnóstico até a entrega final dos produtos, como os relatórios e as campanhas de apadrinhamento.

Fragmentar a execução entre diferentes empresas pode resultar em **dissonância nos padrões de qualidade**, além de criar lacunas na responsabilidade pela entrega final. Cada empresa pode tender a focar exclusivamente em sua parte do contrato, sem a visão completa do objetivo maior, que é a implantação eficaz do programa de apadrinhamento.

4. Complexidade Técnica e Interdisciplinaridade:

A execução do projeto envolve um elevado grau de especialização técnica e interdisciplinaridade, com demandas sociais, jurídicas e administrativas que precisam estar perfeitamente alinhadas. A contratação de uma única empresa especializada permite a alocação de uma equipe multidisciplinar integrada, que poderá lidar com as diversas necessidades do projeto de forma coordenada e eficiente. A divisão do contrato, ao contrário, pode resultar em **falhas de comunicação** entre as equipes, que não estariam habituadas a trabalhar em conjunto, gerando desentendimentos e comprometendo a qualidade final do serviço.

5. Riscos e Responsabilidade:

Quando a execução é realizada por uma única empresa, a responsabilidade é centralizada, facilitando a fiscalização e o monitoramento da qualidade e do cumprimento dos prazos. Parcelar a contratação fragmentaria também as responsabilidades, tornando mais difícil identificar eventuais falhas ou desvios no cronograma. Além disso, em caso de problemas, a empresa contratada pode rapidamente ajustar o cronograma ou as estratégias adotadas sem a necessidade de coordenação com outros prestadores, agilizando a solução de possíveis contratemplos.

Conclusão:

A **não fragmentação da contratação** promove a **economicidade** ao evitar custos administrativos adicionais, elimina o risco de falhas de comunicação e de descontinuidade entre etapas do projeto, além de garantir **maior eficiência** na execução das atividades e uma **responsabilidade única** pela entrega dos resultados. Ao optar por uma única contratação, a administração pública assegura que todas as fases do projeto sejam desenvolvidas com sinergia e que a qualidade do serviço entregue seja mantida em um padrão elevado, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e, sobretudo, das crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento institucional.

5.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a **implantação do programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes em cumprimento de medida de acolhimento institucional** no município de Russas-CE envolve a execução de uma série de atividades técnicas e sociais que demandam uma abordagem estruturada, seguindo uma metodologia dividida em três fases: **preparação, implantação e avaliação/monitoramento**. A execução dessas etapas visa promover o desenvolvimento integral dos acolhidos, garantindo apoio material e vínculos afetivos seguros e duradouros com a comunidade local.

Aspectos Técnicos:



1ª Fase: Preparação

Nesta fase inicial, o foco é estabelecer as bases técnicas e legais para a implantação do programa. As atividades envolvem:

- **Contratação de especialista:** A consultoria técnica será composta por profissionais com expertise em assistência social, psicologia e gestão de projetos sociais. Esses especialistas terão a responsabilidade de planejar e coordenar todo o processo de implantação do serviço.
- **Aprovação do escopo do projeto:** O projeto será submetido à aprovação da Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Russas (SETAS), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar, bem como em parceria com o Ministério Público e o Judiciário. Esse processo visa garantir que todos os stakeholders estejam alinhados com os objetivos e o cronograma da implantação.

2ª Fase: Implantação

A fase de implantação é a mais importante, pois é quando o programa será efetivamente executado. Ela será desenvolvida em três etapas distintas:

- **Diagnóstico e planejamento (1 mês):** Nessa etapa, serão realizadas reuniões de alinhamento com a secretaria de assistência social, setor de proteção social especial, coordenação técnica do acolhimento institucional, Ministério Público e Judiciário para identificar as demandas e as necessidades da instituição e das crianças/adolescentes acolhidos. O diagnóstico será o guia para a criação do plano de ação subsequente.
- **Elaboração do plano de ação (1 mês):** Com base nas informações obtidas no diagnóstico, será elaborado um plano de ação detalhado, que será submetido para aprovação ao CMDCA e à SETAS. Esse plano definirá todas as atividades, metas e estratégias necessárias para a implantação do programa, sempre em conformidade com as orientações jurídicas do Ministério Público e Judiciário.



- **Execução e implementação do plano (1 mês):** Após a aprovação do plano, a fase de execução começará com a capacitação da equipe técnica do acolhimento institucional e da proteção social especial. O treinamento incluirá os principais atores envolvidos no programa, preparando-os para a execução eficiente das atividades propostas. Além disso, será realizada a construção de instrumentais técnicos especializados para a gestão do programa de apadrinhamento e a elaboração de uma campanha de divulgação para atrair padrinhos/madrinhas interessados. Ao término dessa fase, será entregue um relatório detalhado contendo toda a narrativa do processo de implantação.

Produtos a serem entregues:

- **Reuniões de alinhamento e deliberações** com a secretaria de assistência social e os órgãos envolvidos;
- **Capacitação da equipe técnica** do acolhimento e da proteção social especial;
- **Elaboração de campanha de divulgação** do apadrinhamento para execução pela equipe técnica;
- **Instrumentais técnicos especializados** para gestão do serviço;
- **Relatório final** de acompanhamento da implantação.

3ª Fase: Avaliação e Monitoramento

Após a implantação, o serviço de apadrinhamento será avaliado e monitorado continuamente para garantir sua efetividade. Essa fase inclui:

- **Avaliação anual** do serviço, conduzida pela equipe da Unidade de Acolhimento em conjunto com as coordenações da Gestão do SUAS, Proteção Social Especial, CMDCA, Conselho Tutelar, Ministério Público e a Vara da Infância.
- **Monitoramento semestral:** Serão emitidos relatórios semestrais sobre as atividades e doações realizadas pelos padrinhos aos apadrinhados, com o objetivo de acompanhar o impacto do programa e a qualidade dos vínculos estabelecidos.

Exigências Relevantes para a Execução:

- Atividades remotas e presenciais:** O trabalho será desenvolvido tanto de forma presencial quanto remota, conforme a necessidade de cada etapa. Essa flexibilidade visa otimizar os recursos e adaptar as metodologias conforme as realidades locais.
- Hospedagem e despesas:** Caso seja necessária a hospedagem do contratado no município de Russas, o mesmo será responsável por organizar sua estadia. A SETAS se responsabilizará pelas fotocópias e materiais impressos que possam ser exigidos durante a execução do contrato.
- Instrumentos de Monitoramento:** Serão elaborados instrumentais técnicos, como questionários e checklists, para a avaliação contínua dos resultados do programa e para garantir que as crianças e adolescentes estejam desenvolvendo vínculos afetivos e recebendo apoio adequado.
- Entrega do Relatório Final:** Ao término da implantação, será entregue um relatório contendo a narrativa completa do processo de implantação, incluindo desafios enfrentados e soluções adotadas, em um prazo de até 20 dias úteis.
- Pagamento em três parcelas:** O pagamento dos serviços será feito em três parcelas, uma ao término de cada fase, condicionada à entrega dos relatórios técnicos que comprovem a realização das atividades previstas.

Impactos Esperados:

A implementação completa do programa de apadrinhamento resultará em um impacto significativo para as crianças e adolescentes acolhidos, incluindo:

- Desenvolvimento integral** (físico, psicológico, moral, espiritual e social);
- Convivência familiar e comunitária** mais segura e saudável;
- Acesso a oportunidades de cultura, lazer e profissionalização**;
- Fortalecimento do vínculo afetivo e social** entre acolhidos e padrinhos;
- Maior sensibilização da sociedade** quanto às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

Conclusão:

A solução proposta contempla todas as fases necessárias para a implantação bem-sucedida do programa de apadrinhamento, desde a fase preparatória e o diagnóstico até a execução e o monitoramento contínuo. Ao adotar uma abordagem técnica e social integrada, o projeto visa proporcionar não apenas segurança material, mas também o desenvolvimento de vínculos afetivos seguros e duradouros, contribuindo de forma direta para o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços sob a perspectiva da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deve ser realizada seguindo diretrizes específicas para garantir que os valores estimados para a contratação sejam realistas e representativos do mercado. Essas diretrizes incluem:

1. Diversidade de Fontes: A pesquisa de preços deve considerar uma variedade de fontes, como contratos anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos públicos, preços praticados no mercado, e pesquisas publicadas por entidades setoriais ou especializadas.
2. Atualidade dos Dados: Os preços pesquisados devem ser atuais para refletir as condições de mercado mais recentes. Isso é crucial para garantir que a estimativa seja realista e competitiva.
3. Documentação Detalhada: Todo o processo de pesquisa de preços deve sermeticulosamente documentado, incluindo as fontes consultadas, as datas das cotações e os detalhes dos preços obtidos.
4. Análise Comparativa: Deve-se realizar uma análise comparativa dos dados coletados, considerando variações de preços devido a especificações técnicas, quantidades, condições de entrega, prazos, entre outros fatores.
5. Justificativa para Escolha: A escolha do preço de referência deve ser justificada com base nos dados coletados, explicando por que

aquele valor é representativo do custo do bem ou serviço a ser contratado.

6. Transparéncia e Legalidade: A pesquisa de preços deve ser feita de maneira transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os processos sejam justos e equitativos.

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo de contratação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Cumpre destacar que, no momento da pesquisa, são priorizados os parâmetros descritos nos itens I e II, justificando a impossibilidade de utilização desses no momento da estimativa da despesa para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.

No presente caso, não foi possível utilizar os parâmetros descritos nos itens I e II, sendo solicitada via sistema a cotação de preços com 3 (três) fornecedores (item IV). Esta abordagem foi escolhida em detrimento dos parâmetros prioritários usualmente empregados, como a consulta a sistemas oficiais de preços ou a análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública. A escolha deste método se fundamenta nas seguintes justificativas:

- 1. Especificidade do Objeto Contratado:** O objeto apresenta características únicas ou especificidades que não são amplamente refletidas nos preços registrados nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços ou banco de preços em saúde. Essas peculiaridades demandam uma avaliação de mercado mais direcionada, garantindo que a cotação reflita as condições atuais do mercado para produtos ou serviços com essas características específicas.
- 2. Atualização de Preços:** Os preços obtidos diretamente dos fornecedores asseguram a atualidade e relevância das informações de custo. Dado que a volatilidade do mercado pode afetar significativamente os preços de determinados bens ou serviços, as cotações obtidas há menos de seis meses proporcionam uma base de dados mais confiável e representativa do contexto econômico atual.



3. **Transparência e Concorrência:** A solicitação formal de cotações a diferentes fornecedores fomenta a transparência e a competitividade no processo de contratação. Ao buscar propostas de múltiplos fornecedores, a Administração Pública assegura uma visão ampla do mercado e promove a competição, o que pode resultar em ofertas mais vantajosas.
4. **Justificativa da Escolha dos Fornecedores:** A seleção dos fornecedores consultados foi baseada em critérios objetivos, visando abranger um espectro representativo do mercado. Esses fornecedores foram escolhidos por sua capacidade de fornecer o bem ou serviço em questão, bem como pela sua reputação no mercado, garantindo assim a obtenção de cotações confiáveis e de qualidade.
5. **Limitações dos Métodos Prioritários:** Os parâmetros prioritários, como a análise de contratações similares feitas pela Administração Pública, podem não refletir as condições de mercado atuais ou as especificidades do objeto licitado. Dessa forma, a pesquisa direta com fornecedores apresenta-se como um complemento necessário para garantir a obtenção de preços justos e competitivos.

Cumpre destacar que no momento da obtenção das propostas formais, foi solicitada a presença dos seguintes requisitos como critério de aceitabilidade:

- a) a descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) prazo de validade da proposta; e
- f) nome completo e identificação do responsável.

Em suma, a metodologia adotada para a pesquisa de preços nesta busca garantir a obtenção de propostas que refletem de forma mais precisa e atualizada as

condições de mercado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O valor estimado da contratação foi de **R\$ 32.601,14**.

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE PEQUENO VALOR

A presente justificativa visa fundamentar a opção pela contratação direta, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula licitações e contratos administrativos específicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com o dispositivo legal mencionado, encontra-se amparo para a contratação direta, justificada pelo valor do objeto contratado, conforme dispõe o art. 75, inciso II, da referida Lei:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Esta modalidade de contratação direta, fundamentada na razão do valor, tem como objetivo a eficiência administrativa, permitindo que a Administração Pública atenda às suas necessidades com maior agilidade, reduzindo os custos operacionais associados aos procedimentos licitatórios tradicionais e simplificando a gestão dos contratos.

A decisão de proceder à contratação direta, sob o amparo do citado artigo, leva em consideração a análise comparativa dos preços praticados no mercado, assegurando que os valores contratados estejam em consonância com os praticados na esfera privada para objetos de natureza e qualidade equivalentes. Ademais, a seleção do fornecedor se dará com base em critérios objetivos que garantam a escolha mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, a contratação direta em questão está estritamente alinhada aos preceitos legais vigentes, demonstrando ser a alternativa mais adequada para o atendimento das necessidades da Administração Pública de forma legal, eficiente e econômica, conforme os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a eficácia na contratação da **empresa especializada** responsável pela implantação do programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional no município de Russas-CE, é necessário definir requisitos claros e objetivos. Esses requisitos asseguram que a empresa escolhida tenha as capacidades técnicas e operacionais adequadas para a entrega de um serviço de qualidade. A seguir estão os **requisitos essenciais da contratação**:

8.1. Requisitos Técnicos da Empresa Especializada:

8.1.1. Experiência comprovada: A empresa deve comprovar experiência anterior em **projetos sociais e programas de apadrinhamento ou acolhimento de crianças e adolescentes**, preferencialmente em parceria com órgãos públicos. A comprovação pode ser feita por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas com as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes.

8.1.2. Equipe Multidisciplinar Qualificada: A empresa deve contar com uma equipe técnica composta por profissionais das seguintes áreas:

- a. **Assistência Social:** Com experiência em projetos voltados à proteção e acolhimento institucional.
- b. **Psicologia:** Para auxiliar na capacitação e na gestão emocional dos padrinhos e acolhidos.



- c. **Gestão de Projetos Sociais:** Profissionais com capacidade para planejar, coordenar e implementar projetos de médio a grande porte no setor de assistência social.
- d. **Jurídica:** Conhecimento nas áreas de proteção à infância e ao adolescente, preferencialmente com experiência na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.1.3. Capacidade de elaborar instrumentais técnicos: A empresa deve ser capaz de **desenvolver kits documentais e metodologias de monitoramento e avaliação** específicos para o serviço de apadrinhamento, garantindo que as melhores práticas de gestão sejam aplicadas.

8.1.4. Capacitação Técnica: Deve possuir experiência na **capacitação de equipes técnicas** de acolhimento institucional e proteção social especial, promovendo treinamentos eficazes que garantam a qualidade dos serviços prestados.

8.2. Especificações Técnicas dos Serviços Prestados:

8.2.1. Diagnóstico e Planejamento: A empresa deve ser capaz de conduzir um diagnóstico detalhado das necessidades e demandas do acolhimento institucional, com base em dados reais e análises técnicas. A partir desse diagnóstico, deverá elaborar um **plano de ação** abrangente, alinhado com as diretrizes da Secretaria de Assistência Social e outros órgãos parceiros.

8.2.2. Execução de Ações Planejadas: A empresa contratada deverá demonstrar **capacidade técnica e operacional** para realizar todas as fases da execução, garantindo a entrega dos produtos esperados:

a. Reuniões e alinhamento com as secretarias e órgãos parceiros.

b. Elaboração de campanhas de divulgação do programa de apadrinhamento.



c. Construção de instrumentos técnicos adequados às necessidades do serviço.

d. Capacitação da equipe técnica da unidade de acolhimento e proteção social especial.

8.3. Qualidade Esperada:

8.3.1. Alinhamento com normas e legislações vigentes: O serviço deve ser desenvolvido em conformidade com as **normas legais**, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as orientações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

8.3.2. Entrega de Produtos de Qualidade: Todos os produtos a serem entregues (relatórios, instrumentais técnicos, kits documentais e campanhas de sensibilização) devem ser elaborados com um **padrão de excelência**, garantindo que sejam utilizáveis e eficazes na gestão do programa de apadrinhamento.

8.3.3. Capacitação de alto nível: A capacitação oferecida deve garantir que a **equipe técnica do acolhimento esteja plenamente habilitada** para conduzir o programa de apadrinhamento de forma independente após a implantação.

8.3.4. Acompanhamento contínuo: A empresa deverá realizar **monitoramento constante** durante o período de execução do projeto, com o objetivo de ajustar processos e corrigir eventuais desvios de rota, sempre garantindo a plena execução do objeto contratual.

8.4. Exigências Críticas para a Solução do Problema:

8.4.1. Pontualidade: A empresa deve demonstrar **capacidade de cumprir rigorosamente os prazos** estabelecidos para cada fase do projeto, com especial atenção para a finalização dentro do cronograma estabelecido (3 meses).



8.4.2. Flexibilidade e Capacidade de Adaptação: A empresa deve ter flexibilidade para **adaptar a metodologia e as atividades** ao longo do projeto, de acordo com as demandas emergentes que possam surgir durante a execução. Isso inclui a capacidade de realizar ajustes em metodologias sem alterar o objeto e o objetivo final.

8.4.3. Responsabilidade na Produção de Relatórios: A empresa será responsável pela **elaboração de relatórios técnicos** detalhados ao final de cada etapa e pela entrega de um **relatório final de implantação**. Esses relatórios devem incluir a narrativa do processo, as atividades executadas, os resultados alcançados e as recomendações para a continuidade do programa.

8.4.4. Capacidade de Atuação Conjunta: A empresa deve demonstrar **habilidade para trabalhar de forma integrada com diferentes órgãos** envolvidos (Secretaria de Assistência Social, CMDCA, Ministério Público e Judiciário), promovendo o alinhamento de todas as partes para a execução do programa.

8.4.5. Controle de Qualidade: A empresa deverá implantar mecanismos para **avaliar a qualidade do serviço prestado** e o impacto do programa de apadrinhamento, garantindo que as metas estabelecidas sejam atingidas e que os padrões de qualidade sejam mantidos.

8.5. Outros Requisitos Essenciais:

8.5.1. Atividades Remotas e Presenciais: A empresa deve estar preparada para desenvolver atividades tanto **presencialmente** quanto de forma **remota**, conforme a necessidade de cada fase do projeto.

8.5.2. Hospedagem e Custos Operacionais: A empresa contratada será responsável por suas **despesas com hospedagem**, caso seja necessário o deslocamento de sua equipe técnica para o município de Russas.

8.5.3. Materiais Impressos: Quaisquer materiais impressos que sejam necessários para a execução do projeto (como apostilas de capacitação e

formulários) serão fornecidos pela SETAS. Entretanto, a empresa será responsável pela elaboração e organização desses materiais.

Conclusão:

Os requisitos apresentados garantem que a contratação da empresa especializada resulte na execução de um programa de apadrinhamento de alta qualidade, eficaz na promoção do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos. A empresa contratada deve demonstrar ampla capacidade técnica, compromisso com prazos e qualidade, e habilidade para adaptar suas metodologias às necessidades específicas do projeto.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;



- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e
- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do

empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

10. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de

autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos

referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica: a) O participante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos participantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

$365 TX$ = Percentual da taxa anual = 6%.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na Dotação Orçamentária: 1001.08.243.0803.2.082 - Implantação e Manutenção de Projetos de Atendimento a Criança e Adolescente - OCA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jurídica - PJ; Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Profissionais Especializados; fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.